



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 219/2025 – OFLEG 203-2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre que *Declara de Utilidade Pública a Comunidade Terapêutica Logos*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, esta Comissão, através de seu parecer, evento 6.2, reiterou a ilegalidade apontada pelo Douto Procurador Legislativo.

Sobrevém agora o **Ofício Legislativo nº 203/2025** no qual encaminha declaração do Presidente da entidade afirmando que os cargos de Diretoria não são remunerados pelo exercício das funções estatutárias.

No entanto, conforme já apontara o Douto Procurador Legislativo, **ao não encaminhar a esta Câmara o Estatuto Social** da entidade bem como a Ata de aprovação do mesmo, **esta Comissão ficou sem parâmetro** até para analisar o saneamento via o referido Ofício Legislativo visto que, em tese, não poderia o teor desse ofício contrariar frontalmente o teor do Estatuto.

Além disso, remanesce a necessidade de que, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *“Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”, o que - querendo os Nobres Edis, desde que se manifestem, no parecer, especificamente sobre tais aspectos – poderá sanear, incluindo no parecer, a constatação dos requisitos de reciprocidade social e de efetivo funcionamento também, até o momento, não atendidos.*

Sendo assim, ainda **persiste a ilegalidade** da proposição por **não observar os requisitos fixados pelos incisos II, III e IV do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015**, que **poderão ser saneados** desde que seja apresentada documentação autônoma, com o Estatuto e a Ata de aprovação do mesmo, para a questão da não remuneração da Diretora, e, para o caso da reciprocidade social e efetivo funcionamento, seja apresentado o parecer fundamentado da Comissão de mérito até a aprovação deste PL.

S/C., 8 de julho de 2025

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390030003800360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003800360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 10/07/2025 09:27

Checksum: **F3BCFE44B9F31F2E285E8750BB1010215D0F258B46E129419627B06DB9A73F78**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 10/07/2025 11:01

Checksum: **5D80D2362D0CD33C77B2A298B4271419DBAC88161ED5E12A2EAF2A850FB5E6D0**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 10/07/2025 12:27

Checksum: **A4D11ED464CC19A14B6586DCE96395933317A23E8E9DD412C5344576509A4F25**

